

RESOLUÇÃO N.º /2010

Recomenda ao Governo a adopção de medidas para prevenir os incêndios florestais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

- 1- Atribua às entidades gestoras das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) as competências para intervirem no território, sempre que um proprietário ou entidade responsável por uma determinada intervenção não cumpram com o estabelecido nos Planos de Gestão Florestal (PGF) e Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF), bem como nas medidas de defesa da floresta contra incêndios e na defesa da sanidade florestal.
- 2- Escuse as entidades gestoras das ZIF da identificação nominal de todos os proprietários e identificação, através do registo matricial das Finanças ou do Registo Predial da Conservatória, de todos os prédios rústicos compreendidos na área da respectiva ZIF, para a elaboração dos Planos de Gestão Florestal e Planos Específicos de Intervenção Florestal, prontificando o acesso das ZIF aos fundos do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER).
- 3- Torne acessíveis às entidades gestoras das ZIF as verbas da União Europeia relativas à Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), principalmente para o combate ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro que assola gravemente vastas zonas florestais.

- 4- Dote as entidades gestoras das ZIF dos instrumentos e meios necessários à elaboração do cadastro rústico nas respectivas áreas de influência, como contributo para acelerar a sua elaboração a nível nacional.

Aprovada em 8 de Outubro de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)